



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR E A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SERVAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO DA VIRGEM MARIA - CONSERVIR - HOSPITAL SANTA BÁRBARA.**

O Município de AMARAL FERRADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.152.299/0001-92, com sede à Praça 04 de Maio, 16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, portador da cédula de identidade nº 4052944867, inscrito no CPF sob o nº 522.842.800-30, residente e domiciliado na Estrada dos Foles, Interior/Rural, CEP 96.635-000, em Amaral Ferrador, RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

**Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria - CONSERVIR (Hospital Santa Bárbara)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.263.364/0004-95, com sede na Avenida Coronel Honório Carvalho, 878, Centro, em Encruzilhada do Sul, neste ato representada por sua Diretora, Irmã **NAIR GABIATTI**, brasileira, solteira, farmacêutica, inscrita no CPF sob o nº 061.997.800-78, residente e domiciliada em Encruzilhada do Sul, doravante denominado **HOSPITAL**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente instrumento, a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dos serviços médicos especializados nas áreas de Anestesia, Obstetrícia, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Pediatria e Traumatologia, incluindo exames de urgência e emergência solicitados pelo plantão médico do HSB, bem como na área ambulatorial, 05 mamografias/mês, 20 radiografias/mês, 15 ultrassonografias/mês e duas cirurgias eletivas, na complexidade atendida pela **CONTRATADA** (herniorrafia, colecistectomia, histerectomia, postectomia, dentre outras), em estrita conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do presente, como se nele estivesse transcrita.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente **CONTRATO** vigorará a contar de 02 de janeiro de 2021, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado ou rescindido, por igual, maior ou menor período, de acordo com a conveniência administrativa e o interesse público.

**Parágrafo Único** - A contratação, objeto do presente instrumento, dá-se com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93, tendo em vista, ainda, o disposto no art. 5º da CF/88, bem como a necessária prevenção de atendimento à saúde da população.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - É de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, o pagamento de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** em razão do objeto do presente, que devem ser liquidados até o 10º dia útil do mês subsequente à sua realização, desde que observados as obrigações quanto aos prazos aqui estabelecidas.

**Parágrafo Primeiro** - O ciclo de faturamento dar-se-á a cada 30 (trinta) dias e na eventual ocorrência de prazo a menor, observará o sistema proporcional *pro rata die*.

**Parágrafo Segundo** - Além dos serviços delimitados na cláusula primeira, o **HOSPITAL** realizará as consultas do grupo de gestantes do Município, a partir do 5º (quinto) mês, para avaliação das condições e manutenção de quadro histórico de cada uma até o parto, mediante o pagamento, por consulta, de **R\$ 100,00 (cem reais)**, devidamente agendadas com o **HOSPITAL**.

**CLÁUSULA QUARTA** - São obrigações do **HOSPITAL**:

I - Manter vinte e quatro horas por dia a estrutura física e de pessoal necessária a efetivação qualificada dos serviços objeto do presente **CONTRATO**;

II - Realizar escrituração contábil específica para o registro dos atos e fatos relativos ao cumprimento deste **CONTRATO**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*

*Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000.*

III - Responsabilizar-se pelos salários e encargos decorrentes dos profissionais envolvidos nos atendimentos em razão do presente **CONTRATO**, inclusive aqueles relativos às obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e empresariais decorrentes dos vínculos jurídicos estabelecidos, não gerando ao **MUNICÍPIO** qualquer obrigação nesse sentido, independentemente de sua natureza.

IV - Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, toda a documentação relativa ao presente convênio, sob pena de responsabilidade, de sorte que eventual auditoria possa identificar a correta aplicação dos recursos.

V - Apresentar, mediante relatório de todos os atendimentos realizados no mês anterior ao pagamento, contendo tipo, código (se houver), atendimento prestado e nome do paciente.

VI - Entregar a nota fiscal anexa ao relatório referido no inciso anterior, até o último dia útil do mês, à Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO** que, por sua vez, disporá de 05 (cinco) dias para análise e encaminhamento da liquidação do repasse. Na eventual hipótese de existirem exigências, o **HOSPITAL** será notificado para retificar ou complementar as informações, em 05 (cinco) dias.

VII - Não efetuar nenhum atendimento sem autorização expressa do **MUNICÍPIO**, salvo se decorrente de emergência, caso em que a liberação poderá ser efetuada pela Secretaria de Saúde ou médico em plantão, tomada a termo posteriormente, em até 03 (três) dias do atendimento inicial.

**CLÁUSULA QUINTA** - São responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

I - Efetuar os pagamentos previstos na cláusula terceira do presente instrumento à razão da consecução do objeto deste instrumento, nos prazos e condições aqui estabelecidas.

II - Fiscalizar a correta aplicação dos recursos, bem como examinar os relatórios de atendimentos, aprovando-a ou não, atribuindo-lhe



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*

*Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000.*

exigências, se assim for o caso, acompanhando, ainda, eventuais apontamentos ou recomendações oriundas da Contabilidade Municipal e/ou Secretaria de Saúde.

III - Encaminhar os pacientes, mediante autorização escrita da Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO** ou médico de plantão neste, para atendimento no **HOSPITAL**, de acordo com o que dispõe o inciso VII da cláusula quarta.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os pagamentos previstos neste **CONTRATO** serão efetuados em conformidade com a cláusula terceira, não podendo estar pendente relatório de atendimentos do mês anterior, sob nenhuma hipótese ou pretexto qualquer.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É igualmente pactuado que o não pagamento na forma e prazo antes estabelecidos, facultará ao **HOSPITAL**, a suspensão das atividades previstas no objeto até a sua regularização. Em caso de reincidência, haverá motivo suficiente para a imediata interrupção e rescisão do presente convênio.

**CLÁUSULA SETIMA** - O **MUNICÍPIO** poderá rescindir, ainda, o presente instrumento, independentemente de conclusão do prazo, com prévio aviso de 30 (trinta) dias especialmente nos seguintes casos:

I - Verificação comprovada e deficiência do serviço;

II - Paralisação total ou parcial da prestação do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

III - Alteração estatutária ou modificação da finalidade ou da estrutura do **HOSPITAL** que venha a prejudicar a execução do **CONTRATO**;

IV - Perda por parte do **HOSPITAL** das condições técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo e mediante a aplicação da legislação pertinente. Caso não seja



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*

*Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000.*

possível a solução amigável, fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul, para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Amaral Ferrador, 04 de janeiro de 2021.

**NATANIEL SATIRO DO VAL**  
**CANDIA**  
Prefeito Municipal

**NAIR GABIATTI**  
Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição  
da Virgem Maria

**TESTEMUNHAS:**

---

---